

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037004017

Nome: ESCOLA SEMENTINHA DO SABER

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 351/2020

1. Histórico

A **Escola Sementinha do Saber**, mantida pela Escola Sementinha do Saber LTDA, sob CNPJ N. 03.250.971/0001-88 localizado na Rua das Orquídeas, N. 1169, Qd. Área, Lt. Área, Parque Oeste Industrial, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Sementinha do Saber** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ao por meio da Resolução CEE/CEB N. 20/2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

O Imóvel é locado, o contrato de locação encontra-se no anexo 000010816647.

Dispõe de recepção; secretaria; coordenação; salas de aula; biblioteca em espaço próprio com aproximadamente 1.283 livros literários e 300 paradidáticos; sala de dança; área de lazer com parquinho; banheiro para alunos e funcionários adaptados para PCDs.

Os dados estatísticos estão em anexo

Os alunos por sala estão de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O Alvará de Vigilância Sanitária estava válido quando o processo foi protocolado no Conselho, até 31/12/2019. A folha de adequações dos Bombeiros está em anexo.

Na justificativa anexada ao processo, a diretora relata que os Alvarás ainda não foram emitidos devido a igreja ao lado não fazer as adequações. Mesmo a Escola sendo independente, os órgãos requerem da Igreja para que possa emitir os da unidade escolar.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Dos 08 professores, 02 possuem formação somente em educação física.

É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. A Lei Complementar N. 26/9 em seu Artigo 32, determina também que este documento seja aprovado pelo o Conselho Estadual de Educação, portanto não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Sementinha do Saber**, mantida pela Escola Sementinha do Saber LTDA, sob CNPJ N. 03.250.971/0001-88, localizado na Rua das Orquídeas, N. 1169, Qd. Área, Lt. Área, Parque Oeste Industrial, em Goiânia/GO como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Recomendar**, a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 03 dias do mês de julho de 2020.

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 24 dias do mês de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BARBOSA DOS SANTOS NETO**, **Conselheiro (a)**, em 03/07/2020, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000013216502 e o código CRC **DA55DD3F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037004017



SEI 000013216502